



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que “Institui o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.”

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DOS DADOS

De acordo com o Projeto de Lei, será instituído o décimo terceiro salário aos agentes políticos da Câmara Municipal de Marilândia, a partir de 1º de Janeiro de 2029.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

. Para essa alteração não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para demais despesas com pessoal e o saldo nela previsto para o exercício de 2029 e subsequentes será suficiente para cobrir a despesa, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.003 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Nos quadros expostos a seguir, consta o detalhamento do impacto financeiro que o Projeto de Lei acarretará, especificando os valores exclusivamente alterados por ela e o valor total das despesas com pessoal após a alteração.

Aumento da Despesa Prevista no Projeto de Lei para os exercícios de 2029, 2030 e 2031				
Elemento de Despesa	13º Salário por vereador	Projeção 2029	Projeção 2030	Projeção 2031
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.493,43	R\$ 58.440,87	R\$ 58.440,87	R\$ 58.440,87
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 1.363,62	R\$ 12.272,58	R\$ 12.272,58	R\$ 12.272,58
Total		R\$ 70.713,45	R\$ 70.713,45	R\$ 70.713,45

Na tabela acima foi apresentado exclusivamente o impacto direto do valor do décimo terceiro salário, e evidenciado apenas o que ele representa isoladamente. Na tabela a seguir, foi apresentada as estimas totais das despesas com folha de pagamento incluindo a alteração pretendida pelo Projeto de Lei em análise, e as demais vantagens já existentes neste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

Despesa Total com Pessoal após a alteração prevista para os exercícios de 2029, 2030 e 2031				
Elemento de Despesa	Despesa Atual com Folha de Pagamento	Projeção 2029	Projeção 2030	2031
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.587.908,31	R\$ 1.845.645,67	R\$ 1.899.261,81	R\$ 1.954.486,43
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 333.460,75	R\$ 387.585,59	R\$ 398.844,98	R\$ 410.442,15
Total		R\$ 2.233.231,26	R\$ 2.298.106,79	R\$ 2.364.928,58

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas, como segue:

Apuração do Gasto com Pessoal			
Exercício	Despesa Total	RCL ajustada	% de Despesa com Pessoal
2029	R\$ 2.233.231,26	R\$ 88.632.730,28	2,52
2030	R\$ 2.298.106,79	R\$ 91.291.712,18	2,52
2031	R\$ 2.364.928,58	R\$ 94.030.463,55	2,52

METODOLOGIA E PREMISSAS

Para apurar os valores apresentados, considerou-se que a Câmara Municipal de Marilândia manterá o mesmo quantitativo de cargos atuais, sendo 6 (seis) servidores efetivos e 14 (quatorze) comissionados, além dos 9 (nove) vereadores eleitos.

Para os cálculos dos vencimentos e vantagens expostos nos quadros, tanto para o exercício de 2029, quanto 2030 e 2031, foi considerando o valor atual anual gasto com a folha de pagamento, incluindo-se o pagamento do décimo terceiro salário, Adicional de Férias de 50% (cinquenta por cento), previsto no Art. 100 da Lei Complementar 016/2008 e demais valores



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR CONTÁBIL

pagos a título de gratificações já previstas em Lei. Para chegar a estes valores foi aplicado o índice de 3% previsto para as metas inflacionárias, contadas a partir de 2025.

Na previsão das Obrigações Patronais foi considerada uma alíquota de 21% (vinte e um por cento) sobre o total de Vencimentos e Vantagens de cada exercício. Tal alíquota foi obtida através da soma dos Encargos Patronais do INSS, que equivale a 20% (vinte por cento) e os Encargos Patronais RATxFAP, de 1% (um por cento).

A Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada no exercício de 2029 foi a apurada no 1º Semestre de 2025 (último relatório publicado) e refere-se a receita arrecada no mês de Junho de 2025 e nos onze meses exatamente anteriores, e sobre ela foi aplicada a meta inflacionária de 3% ao ano.

RESULTADO

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,52% para os exercícios em análise, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Adilson Reggiani

Presidente

Karine Dalfior Prando

Contadora

CRC-ES 021329/O-7